

Estado do Amapá
Poder Executivo Municipal

DECRETO Nº 299 de 16 de outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE LAZER EM MAZAGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mazagão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a tendência de estabilização nos registros de casos de infecção pelo Coronavírus COVID-19, conforme dados dos Boletins Epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Mazagão e da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá;

CONSIDERANDO a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual e Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas estaduais objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Mazagão;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prática de esportes coletivos das categorias amador e profissional, respeitado o limite de público externo de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total do local do evento, observado um espaçamento vago entre dois ocupados quanto ao uso de assentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de bares, respeitado o limite de público sentado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos, vedada a aglomeração quanto ao uso de pista dançante.

§ 1º Os bares poderão funcionar até o horário estabelecido em Alvará de funcionamento.

Estado do Amapá
Poder Executivo Municipal

§ 2º Distribuidoras de bebidas alcoólicas poderão atender em seu espaço interno até às 23:00 horas, após esse horário poderão funcionar somente para a retirada de produtos por seus consumidores até às 2:00 horas da madrugada.

§ 3º Lojas de Conveniência que vendam bebida alcólica poderão funcionar até o horário de 2:00 horas da madrugada.

Art. 3º Fica estabelecido que os eventos e estabelecimentos mencionados neste Decreto devem observar os protocolos de saúde e normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, proibição de utilização de brinquedos e de atividades coletivas, a assepsia dos utensílios e produtos ofertados no estabelecimento, bem como a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mazagão-AP, 16 de outubro de 2020.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão